

MPV - 398/2007

00119

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/10/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 398/2007			
Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA		N.º Prontu	N.º Prontuário: 368	
1. Supressiva 2. Substitut	iva 3. <b>X</b> Modificativa 4.	Aditiva 5. Sub	estitutiva/Global	
	o: 29 Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Página: 1/1 Artigo	Talagraio.	meiso.	Allilea.	

"Art. 29. As prestadoras de serviços de TV a Cabo (CATV), de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), televisão por assinatura (TVA), bem como as prestadoras de outros serviços afins, independentemente da tecnologia empregada, que vierem a ser disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, deverão tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal, obrigação a vigorar a partir das próximas concessões".

## **JUSTIFICATIVA**

A MP estabelece (art. 29) que as concessionárias de serviços de qualquer natureza de TV's (tevê a cabo, por assinatura via satélite, por multiponto multicanal e por assinatura) terão que reservar gratuitamente dois canais de sua grade para retransmissão da programação da TV Pública, o que poderá gerar a interposição de ações direta de inconstitucionalidade e/ou questionamentos judiciais, já que o Estado não pode exigir do particular a prestação de serviços públicos sem a correspondente contra-prestação. Aliás, até mesmo quando o Estado tem que usar a propriedade particular, a indenização está assegurada (art. 5°, XXV da Constituição). Por/fim, relembre-se o caso das propagandas partidárias, no qual, até mesmo quando as concessionárias são obrigadas a transmitirem os programas político-partidários, esta transmissão não é gratuita, como todos sabemos (art. 52, § único da Lei n. 9.096/1995). Assim, para evitar tais distúrbios, é conveniente deixar claro que a obrigação vigorará somente a partir da renovação da concessão, de modo que, se a emissora não quiser assumir o ônus, obviamente, não terá interesse na renovação.

**Assinatura** 

Subsecteraria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1 10 120 às 18-30

Hermes / Mat. 17775

FI 176 MN 398107